



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

REFERENTE AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA AS SALAS DOS SERVIDORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

### I - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Presidente da Câmara pronunciou favorável a abertura de processo para à contratação da proponente que tivesse a melhor proposta para o objeto.

A proposta com melhor preço – MELHOR OFERTA, foi a da empresa KAZZA BELA TEC. E DEC. ITURAMA LTDA, conforme anexo aos autos.

Solicitada a documentação de habilitação e certidões apresentou todos os exigidos pela legislação vigente, conforme anexo aos autos.

A proposta final é no valor de **R\$ 5.550,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos)**.

Solicitado parecer jurídico ao Advogado **Vander Moure Simões**, manifestou-se favorável a contratação por dispensa de licitação, conforme parecer juntado aos autos.

Vindo os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, resolve os membros opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem que a situação encontra perfeito abrigo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*





*compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, na Lei nº 8.333/93.

**WIVER JOSÉ COVIZZI**

Presidente da CPL

**De pleno acordo:**

**GISLAINE DE FREITAS BORGES**

Vice-Presidente

**ALEXSANDER J. MELO COVIZZI**

Relator

**Visto e etc.,**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara, que autorizou a aquisição de cortinas para as salas dos servidores e do presidente da câmara municipal de Limeira do Oeste, vem manifestar favorável pela ratificação do processo com fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e as presentes justificativas.

## **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

É em virtude da necessidade de colocar cortinas nas janelas das sala para minimizar a luz solar e proteger o ambiente operacional de trabalho, inclusive fazer redução de despesas, com a diminuição da luz os ar condicionados vão economizar energia elétrica.

A principal justificativa para a dispensa é o valor global do contrato que será de R\$ 5.550,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), ou seja, o valor cumpre abaixo dos 10% aplicável ao art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cumpri o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, do mesmo Diploma Legal.





### III - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A Proponente deverá apresentar a seguinte documentação em copia desde que apresentada junto com a original ou copia autenticada:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Documentos pessoais do sócio administrador;
- d) Certidão negativa de débito do FGTS;
- e) CNDT;
- f) Certidão Negativa da União, do estado, e do município; e
- g) Certidão Negativa do Fórum sede da contratante de concordata e falência.

### IV - DO VALOR

O valor global é de R\$ 5.550,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), importâncias que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

O proponente deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço eletrônica com todos os descontos efetuados, se os descontos não forem laçados fica a Câmara Municipal, autorizada a fazer devidas retenções.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de atribuições legais e considerando o que consta nestes autos, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA AS SALAS DOS SERVIDORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG, conforme abaixo:

**PROPONENTE:** KAZZA BELA TECIDOS E DECORAÇÕES ITURAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.577/0001-56 e Inscrição Estadual nº: 002.744.068-0065, com sede na Avenida Rio Grande, nº: 1291, bairro: Centro, na cidade de Iturama-MG, CEP: 38.280-000, fone: (34) 3411-6455, e-mail: [kazzabelaiturama@gmail.com](mailto:kazzabelaiturama@gmail.com), neste ato representado por Gilmar Oliveira Silva, conforme documentos e identificação juntado aos autos.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar ao Presidente da Câmara Municipal Vereador **AILTO DE MORAES CAVALCANTE** da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Limeira do Oeste-MG, 27 de março de 2018.

**WIVER JOSÉ COVIZZI**  
Presidente da Comissão de Licitação

